

CARTA DE
SERVIÇOS AO
USUÁRIO DO
SERVIÇO
PÚBLICO

**Secretaria Municipal
de Fazenda**





SEMFAZ, 2020

**CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO DO SERVIÇO PÚBLICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Colaboração na Elaboração do Texto-Base

Maria Sandra Bandeira – Subsecretária da Receita Municipal

Rômulo Barbosa Maltez - Diretor do Departamento Tributário

Hugo Simão Alves Casini – Gestor de Acompanhamento de P. Tributárias

Ana Cristina Cordeiro da Silva – Diretora do Departamento de Fiscalização

Iduméa Luciane W. Rocha – Gerente de Divisão de Consultas e Normas

Huéliton Mendes Rodrigues – Chefe da Assessoria Técnica

Redação Final e Revisão de Texto

Huéliton Mendes Rodrigues

COORDENAÇÃO

João Altair Caetano dos Santos

Secretário Municipal de Fazenda

ÍNDICE

Capítulo I - <u>Secretaria Municipal de Fazenda</u>	4
Capítulo II - <u>Missão, Visão e Valores</u>	6
Capítulo III - <u>Canais de Atendimento ao Usuário</u>	8
Capítulo IV - <u>Compromisso com o Atendimento</u>	10
Capítulo V - <u>Serviços Oferecidos</u>	12
5.1 - <u>Registro da Inscrição Municipal de Empresa, Negócio ou Atividade</u>	13
5.2 - <u>Baixa da Inscrição Municipal de Empresa, Negócio ou Atividade</u>	15
5.3 - <u>Suspensão de Atividades</u>	17
5.4 - <u>Licença de Localização e Funcionamento Regular</u>	19
5.5 - <u>Consulta Fiscal</u>	22
5.6 - <u>Autorização para Acesso aos Sistemas Tributários</u>	23
5.7 - <u>Emissão de Certidões</u>	25
5.8 - <u>Elaboração, Emissão e Verificação de Autenticidade de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)</u>	27
5.9 - <u>Obtenção das Guias de Pagamento de Tributos Municipais</u>	29
5.10 - <u>Julgamento de 1ª Instância (CRF)</u>	32
5.11 - <u>Julgamento de 2ª Instância (Recurso Voluntário)</u>	34
5.12 - <u>Julgamento de 2ª Instância (Recurso Especial)</u>	36

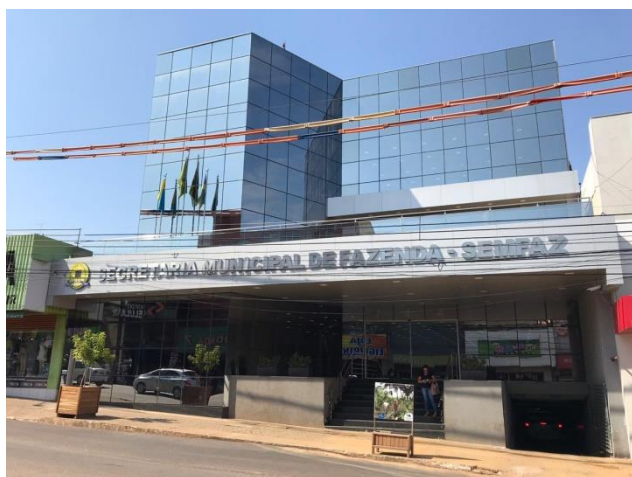
CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO DO SERVIÇO PÚBLICO



Capítulo I

Secretaria Municipal de Fazenda

Secretaria Municipal de Fazenda



A Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFAZ), órgão governamental de gestão do Sistema Fazendário Municipal, tem por finalidade e competência o planejamento, coordenação, fiscalização, controle, execução e orientação das políticas tributárias, fiscais, financeiras e

contábeis do Município de Porto Velho. Para cumprir a sua finalidade institucional, a Secretaria Municipal de Fazenda, atua com as seguintes áreas de competência:

- I** - a formulação da política econômico-tributária do Município;
- II** - o estudo, regulamentação, fiscalização e controle da aplicação da legislação tributária;
- III** - a orientação dos contribuintes para a correta observância da legislação tributária;
- IV** - o planejamento fiscal, arrecadação e fiscalização de tributos;
- V** - o planejamento financeiro, processamento de despesas públicas, tesouraria, administração da dívida pública, contabilidade geral do Município, e prestação geral de contas;
- VI** - a formulação e execução do controle do Poder Executivo, formulação e execução da política de crédito do governo Municipal;
- VII** - outras atividades correlatas.

CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO DO SERVIÇO PÚBLICO



Capítulo II

Missão, Visão e Valores

Missão, Visão e Valores

Nossa Missão

Formular e implementar políticas públicas na área tributária com o fito de prover e gerir, com responsabilidade fiscal, os recursos financeiros do município, o equilíbrio das receitas públicas e o desenvolvimento de ações pautadas na busca pelo aperfeiçoamento contínuo



da sua capacidade de governo em benefício da sociedade.

Nossa Visão

Ser referência na gestão das finanças públicas municipais pela qualidade dos serviços prestados e pela excelência no atendimento ao

cidadão, fundamentados nos princípios da justiça fiscal e da equidade tributária, primando pela integridade, ética, transparência e compromisso com a gestão pública.

Nossos Valores

Os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO DO SERVIÇO PÚBLICO



Capítulo III

Canais de Atendimento ao Usuário



Canais de Atendimento ao Usuário

➤ *Presencial*

Endereço (Sede): Avenida Sete de Setembro, 744 - Bairro Centro

Horário de Atendimento: das 08h às 14h

Telefone (Gabinete): 3901-3038

➤ *Internet*

Portal Institucional

Conheça nosso portal com as informações, notícias e novidades relacionadas a Secretaria Municipal de Fazenda

<http://semfaz.portovelho.ro.gov.br/>

Portal Semfazonline

Para serviços relativos à Fazenda Municipal, acesse:

<http://semfazonline.com/>

➤ *Telefone*

Telefones de Contatos (SEMFAZ)

(69) 3901-3085 - Divisão de Transportes e Logística (DTLO)

(69) 3901-3108 - Divisão de Atendimento ao Cidadão (DIAC)

(69) 3901-3646 - Divisão de Apoio Administrativo (DIAD)

(69) 3901-3104 - Departamento Tributário (DTR)

(69) 3901-3104 - Divisão de Cadastros Fiscais (DCAF)

(69) 3901-3245 - Departamento de Contabilidade (DEC)

(69) 3901-3105 - Departamento de Gestão Financeira (DGF)

(69) 3901-3104 - Divisão de Arrecadação (DIAR)

(69) 3901-3107 - Plantão Fiscal: MEI, Alvará, Simples Nacional

(69) 3901-3108 - Plantão Fiscal: MEI, Alvará, Simples Nacional

CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO DO SERVIÇO PÚBLICO



Capítulo IV

Compromisso com o Atendimento



Compromisso com o Atendimento

Interesse Público



Locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço

OUVIDORIA: A Ouvidoria Municipal apresenta-se como instrumento autêntico da democracia participativa, na medida em que transporta o cidadão comum para o âmbito da administração pública. Este ganha voz ativa por meio do ouvidor, seu porta-voz, uma vez que suas manifestações/demandas são recebidas pela administração, analisadas e respondidas.

Registre sua manifestação em <https://ouvidoria.portovelho.ro.gov.br/>

CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO DO SERVIÇO PÚBLICO



Capítulo V

Serviços Oferecidos



Serviço

REGISTRO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL DE EMPRESA, NEGÓCIO OU ATIVIDADE

Descrição

Obtenção da inscrição municipal mobiliária (econômica) por meio do número de identificação do contribuinte no cadastro tributário municipal.

Requisitos

Ser pessoa física ou jurídica que, provisória ou definitivamente, exerça ou instale suas atividades no Município.

Documentação Comprobatória

Pessoa Jurídica com registro na Junta Comercial do Estado de Rondônia ou na Ordem dos Advogados do Brasil e Microempreendedores Individuais

A solicitação se dará pela plataforma de integração com outros entes públicos, os dados já autenticados por estes, serão coletados da referida plataforma.

Pessoa Jurídica com registro no Cartório de Registro Civil

Deverão ser entregues na repartição fazendária documentos do empresário, relativos a dados como endereço, atividades, contatos, sócios, entre outros ao cadastro, sendo:

- Requerimento padrão;
- Atos constitutivos, compostos de contrato ou estatuto sociais e última alteração ou ainda, contrato consolidado, registrados no órgão competente, exceto para empresa constituída como sociedade civil, ou domiciliada neste Município;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
- Documento oficial de identificação com foto e comprovante de residência do representante legal;
- Instrumento público ou particular de procuração com poderes de representação junto a Fazenda Municipal, nos casos de representação por terceiro.

Principais Etapas

- Solicitação na plataforma Empresa Fácil RO ou por processo físico.

- Recepção dos dados pelo cadastro fiscal

- Criação da Inscrição Municipal Mobiliária (Econômica)

Previsão do prazo para o atendimento

Curto Prazo

Compromisso de Atendimento

Eficiência (Automação e rapidez)

Legislação Aplicável

- Lei Complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2004;
- Lei Complementar nº 369, de 22 de dezembro de 2009;
- Decreto nº 12.462, de 09 de Dezembro de 2011;
- Instrução Normativa nº 006/2013/GAB/SEMFAZ, de 18 de dezembro de 2013;
- Instrução Normativa nº 001/2019/GAB/SEMFAZ, de 14 de janeiro de 2019.

Forma de prestação do serviço

Presencial

Endereço da Secretaria Municipal de Fazenda: Av. Sete de Setembro, 744 – Bairro Centro.

Internet

<http://www.empresafacil.ro.gov.br/> (Portal Empresa Fácil RO)

<https://semfazonline.portovelho.ro.gov.br/portal/formularios.action/> (acesso ao requerimento padrão).



Serviço

BAIXA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL DE EMPRESA, NEGÓCIO OU ATIVIDADE

Descrição

Inabilitação do número de identificação do contribuinte no cadastro tributário municipal, que ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas, automaticamente, quando requerido pelo Portal Empresa Fácil RO, em integração com a Junta Comercial do Estado de Rondônia e Receita Federal do Brasil, e por processo físico, nos demais casos.

Requisitos

Ser pessoa física ou jurídica que, provisória ou definitivamente, exerça ou funcione suas atividades no Município, que esteja em cessação de suas atividades.

Documentação Comprobatória

Pessoa Jurídica com registro na Junta Comercial do Estado de Rondônia ou na Ordem dos Advogados do Brasil e Microempreendedores Individuais

A solicitação se dará pela plataforma de integração com outros entes públicos, os dados já autenticados por estes, serão coletados da referida plataforma.

Pessoa Jurídica com registro no Cartório de Registro Civil

Deverão ser entregues na repartição fazendária documentos do empresário, relativos a dados como endereço, atividades, contatos, sócios, entre outros ao cadastro, sendo:

- Requerimento padrão;
- Atos constitutivos, compostos de contrato ou estatuto sociais e última alteração ou ainda, contrato consolidado, registrados no órgão competente, exceto para empresa constituída como sociedade civil, ou domiciliada neste Município;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
- Documento oficial de identificação com foto e comprovante de residência do representante legal;
- Instrumento público ou particular de procuração com poderes de representação junto a Fazenda Municipal, nos casos de representação por terceiro.

Principais Etapas

- Solicitação na plataforma Empresa Fácil RO ou por processo físico.
- Recepção dos dados pelo cadastro fiscal
- inabilitação da Inscrição Municipal Mobiliária (Econômica)

Previsão do prazo para o atendimento

Curto Prazo

Compromisso de Atendimento

Eficiência (Automação e rapidez)

Legislação Aplicável

- Lei Complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2004;
- Lei Complementar nº 369, de 22 de dezembro de 2009;
- Instrução Normativa nº 001/2019/GAB/SEMFAZ, de 14 de janeiro de 2019.

Forma de prestação do serviço

Presencial

Endereço da Secretaria Municipal de Fazenda: Av. Sete de Setembro, 744 – Bairro Centro.

Internet

<http://www.empresafacil.ro.gov.br/> (Portal Empresa Fácil RO)

<https://semfazonline.portovelho.ro.gov.br/portal/formularios.action/> (acesso ao requerimento padrão)



Serviço

SUSPENSÃO DE ATIVIDADES

Descrição

Paralisação temporária do funcionamento de Empresa, Negócio ou Atividade, por iniciativa de Responsável legal, dentro do prazo de 30 (dias) dias de sua ocorrência.

Requisitos

Ser pessoa física ou jurídica que, provisória ou definitivamente, exerça ou funcione suas atividades no Município

Documentação Comprobatória

Deverão ser entregues na repartição fazendária documentos do empresário, relativos a dados como endereço, atividades, contatos, sócios, entre outros ao cadastro, sendo:

Pessoa Jurídica

- Requerimento padrão;
- Atos constitutivos, compostos de contrato ou estatuto sociais e última alteração ou ainda, contrato consolidado, registrados no órgão competente, exceto para empresa constituída como sociedade civil, ou domiciliada neste Município;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
- Documento oficial de identificação com foto e comprovante de residência do representante legal;
- Instrumento público ou particular de procuração com poderes de representação junto a Fazenda Municipal, nos casos de representação por terceiro.

Microempreendedor Individual (MEI)

- Requerimento padrão;
- RG e CPF;
- Comprovante de Residência;
- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- Procuração - instrumento de mandato, com outorga expressa de poderes de representação perante a administração pública municipal para a prática do ato.

Principais Etapas

- Autuação do processo administrativo;



- Instrução processual;
- Análise e emissão de Parecer Fiscal
- Auditoria Tributária para constituir e lançar os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos até a data do pedido.

Observação: O prazo para cessação temporária de atividades **NÃO** poderá exceder a **36(trinta e seis) meses** contados **da data do deferimento do pedido**. Findo prazo estabelecido, o contribuinte deverá requerer junto a Secretaria Municipal de Fazenda a reativação da inscrição ou cessação definitiva da inscrição, não implicando necessariamente na baixa do cadastro do contribuinte, salvo se esta se limitar a prestação de serviço.

Previsão do prazo para o atendimento

Curto Prazo

Compromisso de Atendimento

Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Legislação Aplicável

- Lei Complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2004;
- Lei Complementar nº 369, de 22 de dezembro de 2009;
- Decreto nº 12.462, de 09 de Dezembro de 2011;
- Instrução Normativa nº 001/2019/GAB/SEMFAZ, de 14 de janeiro de 2019.

Forma de prestação do serviço

Presencial

Endereço da Secretaria Municipal de Fazenda: Av. Sete de Setembro, 744 – Bairro Centro.



Serviço

LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO REGULAR

Descrição

Autorização concedida pelo Município, permitindo a localização, instalação e o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e congêneres, bem como de sociedades, instituições, e associações de qualquer natureza, vinculadas a pessoas físicas ou jurídicas, cuja obtenção é obrigatória antes do início das atividades, salvo aquelas dispensadas do licenciamento municipal conforme legislação pertinente.

Requisitos

Ser pessoa física ou jurídica que, definitivamente, exerça ou instale suas atividades no Município.

Documentação Comprobatória

Pessoa Jurídica com registro na Junta Comercial do Estado de Rondônia ou na Ordem dos Advogados do Brasil e Microempreendedores Individuais

A solicitação se dará pela plataforma de integração com outros entes públicos, os dados já autenticados por estes, serão coletados da referida plataforma, devendo ser solicitado ainda por meio da aplicação, as demais autorizações dos órgãos licenciadores, a saber:

- Consulta prévia de uso e ocupação do solo, da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo;
- Certificação contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros com prazo de validade não expirado;
- Licenciamento ambiental da Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, quando for o caso;
- Licenciamento sanitário, da Secretaria Municipal de Saúde, quando for o caso.
- Outros que, excepcionalmente, se fizerem necessários por força da legislação específica da atividade.

Pessoa Jurídica com registro no Cartório de Registro Civil

Deverão ser entregues na repartição fazendária documentos do empresário, relativos a dados como endereço, atividades, contatos, sócios, entre outros ao cadastro, sendo:

- Requerimento padrão;

- Atos constitutivos, compostos de contrato ou estatuto sociais e última alteração ou ainda, contrato consolidado, registrados no órgão competente, exceto para empresa constituída como sociedade civil, ou domiciliada neste Município;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
- Documento oficial de identificação com foto e comprovante de residência do representante legal;
- Instrumento público ou particular de procuração com poderes de representação junto a Fazenda Municipal, nos casos de representação por terceiro;
- Consulta prévia de uso e ocupação do solo, da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo;
- Certificação contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiro com prazo de validade não expirado;
- Licenciamento ambiental da Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, quando for o caso;
- Licenciamento sanitário, da Secretaria Municipal de Saúde, quando for o caso.
- Outros que, excepcionalmente, se fizerem necessários por força da legislação específica a atividade.

Pessoa Jurídica de Direito Público

Deverão ser entregues na repartição fazendária documentos do órgão ou entidade públicos, relativos aos dados como endereço, atividades, contatos, sócios, entre outros ao cadastro, sendo:

- Requerimento padrão;
- Lei de criação;
- Portaria ou Decreto que nomeia o representante da instituição;
- Documento oficial de identificação com foto e comprovante de residência do representante legal;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
- Consulta prévia de uso e ocupação do solo, da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo;
- Certificação contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiro com prazo de validade não expirado;
- Licenciamento ambiental da Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, quando for o caso;
- Licenciamento sanitário, da Secretaria Municipal de Saúde, quando for o caso.
- Outros que, excepcionalmente, se fizerem necessários por força da legislação específica a atividade.

Obs.: Excluem-se da obrigatoriedade da Licença de Localização e Funcionamento:

- I** – templos de qualquer culto;
- II** – órgãos da administração pública;
- III** – entidades filantrópicas e beneficentes;
- IV** – unidades escolares sem fins lucrativos;
- V** – partidos políticos;
- VI** – missões diplomáticas.

Principais Etapas

- Solicitação na plataforma Empresa Fácil RO ou por processo físico.
- Recepção dos dados pela Divisão de cadastros fiscais
- Análise e emissão de parecer técnico
- Emissão da Licença

Previsão do prazo para o atendimento

Médio Prazo

Compromisso de Atendimento

Interesse Público, legalidade e legitimidade.

Legislação Aplicável

- Lei nº 53-A, de 27 de Dezembro de 1972;
- Lei Complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2004;
- Decreto nº 16.482, 23 de Dezembro de 2019;
- Instrução Normativa nº 001/2019/GAB/SEMFAZ, de 14 de janeiro de 2019.

Forma de prestação do serviço

Presencial

Endereço da Secretaria Municipal de Fazenda: Av. Sete de Setembro, 744 – Bairro Centro.

Internet

<http://www.empresafacil.ro.gov.br/> (Portal Empresa Fácil RO)

<https://semfazonline.portovelho.ro.gov.br/portal/formularios.action/> (acesso ao requerimento padrão)



Serviço

CONSULTA FISCAL

Descrição

Serviço pelo qual os cidadãos podem requerer esclarecimento de dúvidas relativas ao entendimento e aplicação do Código Tributário Municipal e da legislação tributária complementar

Requisitos

Qualquer cidadão que tenha interesse na matéria, objeto da consulta

Documentação Comprobatória

- Petição de consulta dirigido ao Secretário Municipal de Fazenda com os fatos, de modo concreto e sem qualquer reserva, em relação aos quais o interessado deseja conhecer a aplicação da legislação tributária;
- RG, CPF ou CNPJ do consulente;
- Comprovante de endereço;
- Outros documentos complementares;
- Taxa de abertura de processo, devidamente quitada.

Principais Etapas

- Autuação do processo administrativo
- Instrução processual;
- Análise e emissão de Parecer da consulta fiscal.

Previsão do prazo para o atendimento

Médio Prazo

Compromisso de Atendimento

Imparcialidade; respeito ao prazo fixado; solução da consulta com resposta ao consulente.

Legislação Aplicável

Art. 252 a 257 da Lei Complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2004

Forma de prestação do serviço

Presencial

Endereço da Secretaria Municipal de Fazenda: Av. Sete de Setembro, 744 – Bairro Centro.



Serviço

AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO AOS SISTEMAS TRIBUTÁRIOS

Descrição

Concessão de acesso aos sistemas administrativos tributários informatizados mediante solicitação.

Requisitos

Público Externo:

Ser contribuinte que necessite ter acesso aos sistemas administrativos tributários para cumprimento de suas obrigações legais perante o Fisco Municipal.

Público Interno:

Ser servidor vinculado ao Sistema Fazendário Municipal, podendo ser extensivo aos demais servidores, no exercício de suas funções que lhe são atribuídas em lei, cuja execução demandem a necessidade do respectivo acesso.

Documentação Comprobatória

Deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Fazenda:

Público Externo:

- Requerimento de Solicitação de acesso ao Portal SemfazOnline (IN nº 013/2012/GAB/SEMFAZ);
- Requerimento de Solicitação de Vinculação do Cadastro Econômico ao Cadastro do Responsável Pelas Informações Da Gim/Gim-Cr-Portal SemfazOnline (IN nº 013/2012/GAB/SEMFAZ);
- Termo de Responsabilidade (IN nº 013/2012/GAB/SEMFAZ);
- Instrumento público ou particular de procuração com poderes de representação junto a Fazenda Municipal, nos casos de representação por terceiro.

Público Interno:

- Requerimento - Uso De Sistemas Tributários (IN nº 002/2017/GAB/SEMFAZ, de 27 de abril de 2017);

Principais Etapas

- Recepção dos requerimentos;



- Análise do pedido de acesso;



- Concessão de acesso por meio da lavratura do Termo de Responsabilidade (IN nº 002/2017/GAB/SEMFAZ, de 27 de abril de 2017);

Previsão do prazo para o atendimento

Curto Prazo

Compromisso de Atendimento

Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Legislação Aplicável

- Instrução Normativa nº 013/2012/GAB/SEMFAZ;
- Instrução Normativa nº 002/2017/GAB/SEMFAZ, de 27 de abril de 2017.

Forma de prestação do serviço

Presencial/Institucional

Endereço da Secretaria Municipal de Fazenda: Av. Sete de Setembro, 744 – Bairro Centro, Telefone: (69) 3901-3104.

Internet

Por correspondência eletrônica deverá ser encaminhada a documentação comprobatória digitalizada, com as respectivas assinaturas, ao E-mail: dcaf.semfaz@portovelho.ro.gov.br



Serviço

EMISSÃO DE CERTIDÕES

Descrição

Obtenção de certificação de comprovação cadastral, de início de atividades ou de encerramento de atividades, ou ainda de adimplemento de débitos tributários.

Requisitos

A Certidão de Situação Cadastral, a Certidão de Início de Atividades e a Certidão de Encerramento de Atividades, deve ser requerida por:

- sócio ou representante legal, quando se tratar de pessoa jurídica;
- próprio contribuinte pessoa física ou seu representante.

Certidão Negativa de Débitos ou Positiva, com efeito negativo:

Contribuinte com débitos não vencidos, ou ainda que com exigibilidade suspensa.

Certidão Positiva de Débitos:

Contribuinte com débitos vencidos.

Documentação Comprobatória

Internet

A Certidão Negativa de Débitos ou Positiva, com efeito negativo pode ser requerida eletronicamente com informações cadastrais, por meio do portal SemfazOnline no endereço https://www.semfazonline.com/portal/certidao_negativa.action, para os cadastros:

- Imobiliário (Pessoa física/jurídica)
- Mobiliário (Pessoa física/jurídica)
- Pessoa Física

Presencial

As demais certificações deverão ser requeridas na Secretaria Municipal de Fazenda:

- Requerimento padrão;

- Documento oficial de identificação com foto e comprovante de residência do representante legal;
- Instrumento público ou particular de procuração com poderes de representação junto a Fazenda Municipal, nos casos de representação por terceiro.

Principais Etapas

- Recepção dos requerimentos ou dos dados fornecidos pelo requerente no portal de serviços;
- ↓
- Análise do pedido de acesso;
- ↓
- Emissão da Certidão;

Previsão do prazo para o atendimento

Curto Prazo

Compromisso de Atendimento

Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Legislação Aplicável

- Lei Complementar nº 199, de 21 de Dezembro de 2004;
- Instrução Normativa nº 014/2012/GAB/SEMFAZ, de 27 de Dezembro de 2012.

Forma de prestação do serviço

Presencial/Institucional

Endereço da Secretaria Municipal de Fazenda: Av. Sete de Setembro, 744 – Bairro Centro, Telefone: (69) 3901-3104.

Internet

<https://semfazonline.portovelho.ro.gov.br/portal/formularios.action> (acesso ao requerimento padrão)



Serviço

ELABORAÇÃO, EMISSÃO E VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-E)

Descrição

Disponibilização de ambiente eletrônico em sistema online para a emissão obrigatória de documento fiscal, pelos prestadores de serviços inscritos no Cadastro Econômico deste Município, inclusive microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, optantes ou não pelo Simples Nacional, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, permitindo ainda impressão da 2ª via, cancelamento ou substituição; consulta de Notas; verificação de autenticidade, consulta de créditos, emissão em lote RPS, conversão do RPS Manual em NFS-e, compensação, e outras funcionalidades.

Requisitos

Ser Pessoa Jurídica ou equivalente a esta, que exerça atividades de prestação de serviços contidos no Art. 8º da Lei Complementar nº 369, de 22 de dezembro de 2009.

Documentação Comprobatória

Os elementos necessários para a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica poderão ser informados por meio de acesso ao Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (SNFS-e) com cadastro de senha web, com os seguintes documentos:

Empresas, Negócios e Atividades abertos após o ano de 2014:

A adesão para a emissão da NFS-e é realizada diretamente no Portal SemfazOnline, pelo usuário máster mediante declaração de informações pessoais e empresariais, sem a necessidade de comprovação documental.

Empresas, Negócios e Atividades abertos antes do ano de 2014:

Após adesão ao SNFS-e no Portal SemfazOnline, é necessário o agendamento online para a entrega dos seguintes documentos:

- cópia reprográfica do Registro Geral (RG);
- cópia reprográfica do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

- cópia reprográfica do comprovante de endereço do requerente;
- cópia reprográfica do Contrato Social e última Alteração ou Contrato Social consolidado;
- instrumento de procuração pública ou com firma reconhecida;
- Termo de Adesão, Requerimento de Senha Web e Autorização para Emissão de NFS
- comprovante de optante pelo Simples Nacional emitido no sítio da Receita Federal do Brasil, para empresas enquadradas nesse regime.

Principais Etapas

- Adesão ao Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (SNFS-e);
↓
- Elaboração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e);
↓
- Emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e);
- Verificação de Autenticidade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

Previsão do prazo para o atendimento

Curto Prazo

Compromisso de Atendimento

Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Legislação Aplicável

- Lei Complementar nº 369, de 22 de dezembro de 2009;
- Lei Complementar nº 456 de 03 de maio de 2012;
- Decreto nº 12.462, 09 de Dezembro de 2011;
- Decreto nº 12.879, 27 de Dezembro de 2012;
- Instrução Normativa nº 002/2014/SEMFAZ, de 21 de maio de 2014.

Forma de prestação do serviço

Presencial/Institucional

Endereço da Secretaria Municipal de Fazenda: Av. Sete de Setembro, 744 – Bairro Centro, Telefone: (69) 3901-3104.

Internet

Portal de Serviços SemfazOnline

Semfazonline.com



Serviço

OBTENÇÃO DAS GUIAS DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Descrição

Disponibilização de ambiente eletrônico em sistema online da Prefeitura do Município de Porto Velho, para a emissão da 2ª via de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) relativos as crédito tributários e não tributários (ISSQN, ITBI, IPTU, Taxas, Contribuições, entre outros créditos) devidos pelos contribuintes municipais, na modalidade dívida do ano.

Requisitos

Ser contribuinte municipal.

Documentação Comprobatória

Para emissão de guias de DAM para pagamento, estas podem ser obtidos por meio do Portal SemfazOnline ou diretamente no atendimento presencial da SEMFAZ, sem a necessidade de comprovação documental.

Portal SemfazOnline:

1 – Cobrança Administrativa - Impressão de Boletos em Geral:

Devem ser informados a localidade, inscrição municipal, número da dívida e número da parcela, no endereço abaixo:

https://www.semfazonline.com/portal/cobranca_administrativa_input.action

2 – Impressão de Boletos de Parcelamento:

Devem ser informados o tipo de parcelamento e a inscrição municipal correspondente, no endereço abaixo:

<https://www.semfazonline.com/portal/parcelamento.action>

3 – Impressão de Boletos de IPTU e ITBI Urbano:

IPTU:

Deve ser informada a inscrição imobiliária, no endereço abaixo:

https://www.semfazonline.com/portal/iptu_segunda_via_input.action

ITBI Urbano (após a apuração e lançamento do imposto):

Deve ser informada a inscrição imobiliária, no endereço abaixo:

https://www.semfazonline.com/portal/itbi_segunda_via_input.action

4 – Impressão de Boletos de Taxa de Abertura de Processo:

Devem ser informados o tipo de cadastro e a inscrição municipal correspondente, no endereço abaixo:

https://www.semfazonline.com/portal/gerar_taxa_abertura_processo_input.action

5 – Impressão de Boletos de ISSQN (Nota Avulsa):

Devem ser informados a inscrição municipal correspondente e o CPF do Prestador, no endereço abaixo:

https://www.semfazonline.com/portal/nfa_segunda_via_input.action

6 – Impressão de Boletos de Taxa de Renovação da Licença de Funcionamento:

Devem ser informados a inscrição municipal correspondente e o CPF ou CNPJ do Empresário, no endereço abaixo:

https://www.semfazonline.com/portal/licenca_funcionamento_segunda_via_input.action

Atendimento Presencial:

As guias para pagamento podem ser obtidas com as informações pessoais do contribuinte, tais como: CPF ou CNPJ, ou ainda inscrição municipal.

Obs.: A emissão de guias para pagamento de créditos tributários ou não tributários em atendimento presencial enseja a incidência da taxa de expediente, no ato de sua emissão.

Principais Etapas

Portal SemfazOnline:

- Acessar o Portal SemfazOnline;
↓
- Consultar a guia para pagamento no endereço eletrônico correspondente.

Atendimento Presencial:

- Comparecimento presencial;
↓

- *Emissão da guia para pagamento.*

Previsão do prazo para o atendimento

Curto Prazo

Compromisso de Atendimento

Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Legislação Aplicável

- Lei Complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2004;
- Lei Complementar nº 369, de 22 de dezembro de 2009;
- Resolução nº 04/2009 – GAB/SEMFAZ, de 26 de janeiro de 2009.

Forma de prestação do serviço

Presencial/Institucional

Endereço da Secretaria Municipal de Fazenda: Av. Sete de Setembro, 744 – Bairro Centro, Telefone: (69) 3901-3104.

Internet

Portal de Serviços SemfazOnline

Semfazonline.com



Serviço

JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA (CRF)

Descrição

Ato vinculado ao órgão Jurisdicional de tutela da aplicação da Legislação Tributária, por meio da apreciação de razões e contrarrazões em lide tributária-fiscais entre os contribuintes e a Fazenda Municipal, em sede de juízo *a quo*. (Julgador Monocrático)

Requisitos

Ter relação pessoal com o objeto do litígio e a apresentar impugnação escrita no prazo legal (30 dias a partir da ciência do lançamento do crédito ou do Auto de Infração)

Documentação Comprobatória

- Petição escrita impugnando ato ou fato apontado como colidente à legislação tributária
 - Documentos pessoais (RG e CPF - cópias)
 - Procuração válida estabelecendo poderes para o objeto litigado, no caso de representação;
 - Comprovante do pagamento da importância que achar devida sob pena de preempção, no caso de impugnação parcial da exigência fiscal.

Principais Etapas

- Recebimento da impugnação ou defesa
- Avaliação de admissibilidade
- julgamento pela Julgadoria Monocrática competente
- Ciência da decisão.

Previsão do prazo para o atendimento

Médio Prazo

Simple Nacional: 15 (quinze) dias a partir do recebimento dos autos no CRF

Longo Prazo

Regime Normal: 45 (quarenta e cinco) dias a partir do recebimento dos autos no CRF

Excepcionalidade temporária - Demandas a partir de 01.01.2019 - Processos "Estoque da DTRI" estão sendo saneados pela ordem cronológica de abertura.

Compromisso de Atendimento

Legalidade, Direito de Petição, Contraditório e Ampla Defesa, Devido Processo Legal, Duplo Grau de Jurisdição, Verdade Material, Formalidade Moderada, Moralidade, Impessoalidade, Celeridade, Publicidade, Eficiência e Interesse Público.

Legislação Aplicável

Lei Complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2004;
Lei Complementar nº 691, de 14 de novembro de 2017;
Decreto nº. 15.017, de 09 de janeiro de 2018.

Forma de prestação do serviço

Presencial

Endereço da Secretaria Municipal de Fazenda: Av. Sete de Setembro, 744 – Bairro Centro,
Telefone: (69) 3901-3138



Serviço

JULGAMENTO DE 2ª INSTÂNCIA – RECURSO VOLUNTÁRIO

Descrição

Ato vinculado ao órgão Jurisdicional de tutela da aplicação da Legislação Tributária, por meio da apreciação de razões e contrarrazões em lide tributária-fiscais entre os contribuintes e a Fazenda Municipal, em sede de juízo *Ad quem*.
(*Colegiado do Conselho de Recursos Fiscais*)

Requisitos

Ter relação pessoal com o objeto do litígio julgado em 1ª instância e a apresentar Recurso Voluntário no prazo legal (15 dias a partir da ciência da decisão).

Documentação Comprobatória

- Petição escrita de Recurso Voluntário, impugnando ato ou fato apontado como colidente à legislação tributária, com os motivos do inconformismo da decisão de 1ª instância.
- Documentos pessoais (RG e CPF - cópias)
- Procuração válida estabelecendo poderes para o objeto litigado, no caso de representação;
- Comprovante do pagamento da importância que achar devida sob pena de perempção, no caso de impugnação parcial da exigência fiscal.

Principais Etapas

- Recebimento da impugnação ou defesa
- Avaliação de admissibilidade
- julgamento pela Julgadoria Monocrática competente
- Ciência da decisão.

Previsão do prazo para o atendimento

Médio Prazo

Simple Nacional: Julgado em Instância única - 1ª Instância (Não cabe recurso para 2ª Instância)

Longo Prazo

Regime Normal: 60 (sessenta) dias a partir do recebimento do Recurso Voluntário no CRF

Excepcionalidade temporária - Demandas a partir de 01.01.2019 - Processos "Estoque da DTRI" estão sendo saneados pela ordem cronológica de abertura); b) Recurso "de Ofício", 75 (setenta e cinco) dias após a cientificação do contribuinte quanto à decisão de 1ª Instância.

Compromisso de Atendimento

Legalidade, Direito de Petição, Contraditório e Ampla Defesa, Devido Processo Legal, Duplo Grau de Jurisdição, Verdade Material, Formalidade Moderada, Moralidade, Impessoalidade, Celeridade, Publicidade, Eficiência e Interesse Público.

Legislação Aplicável

Lei Complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2004;

Lei Complementar nº 691, de 14 de novembro de 2017;

Decreto nº. 15.017, de 09 de janeiro de 2018.

Forma de prestação do serviço

Presencial

Endereço da Secretaria Municipal de Fazenda: Av. Sete de Setembro, 744 – Bairro Centro, Telefone: (69) 3901-3138



Serviço

JULGAMENTO DE 2ª INSTÂNCIA – RECURSO ESPECIAL

Descrição

Ato vinculado ao órgão Jurisdicional de tutela da aplicação da Legislação Tributária, por meio da apreciação de recurso, quando por decisão não unânime o Colegiado julgar em desfavor do Contribuinte. (Com a composição de quórum diferenciada do Colegiado do Conselho de Recursos Fiscais)

Requisitos

Ter relação pessoal com o objeto do litígio e a apresentar o Recurso Especial na forma escrita no prazo legal (10 dias a partir após a aprovação do Acordão, nos casos de decisão não unânime do CRF, que, isolada ou cumulativamente, apresente:

- flagrante indício de inconstitucionalidade ou contrariedade à Lei;
- comprovação nos autos do pagamento do crédito discutido;
- evidência de contrariedade de Súmula editada pelo próprio Colegiado nos termos definido em legislação específica.

Documentação Comprobatória

- Petição escrita de Recurso Especial, impugnando ato ou fato apontado como colidente à legislação tributária, com os motivos do inconformismo da decisão de 2ª instância, observada a devida fundamentação apontada nos requisitos para a admissibilidade do recurso;
- Documentos pessoais (RG e CPF - cópias);
- Procuração válida estabelecendo poderes para o objeto litigado, no caso de representação.

Principais Etapas

- Recebimento da impugnação ou defesa
- Avaliação de admissibilidade
- julgamento pela Julgadoria Monocrática competente
- Ciência da decisão.

Previsão do prazo para o atendimento

Médio Prazo

Simple Nacional: Julgado em Instância única - 1ª Instância (Não cabe recurso para 2ª Instância)

Médio Prazo

Regime Normal: 15 (quinze) dias a partir do recebimento do Recurso Especial no CRF, nos casos de denegação de plano pela Presidência.

Regime Especial: 80 (oitenta) dias a partir do recebimento do Recurso Especial no CRF, nos casos de admissibilidade do recurso para julgamento pelo Pleno (Com a composição de quórum diferenciada do Colegiado do Conselho de Recursos Fiscais)

Excepcionalidade temporária - Demandas a partir de 01.01.2019 - Processos "Estoque da DTRI" estão sendo saneados pela ordem cronológica de abertura); b) Recurso "de Ofício", 75 (setenta e cinco) dias após a cientificação do contribuinte quanto à decisão de 1ª Instância.

Compromisso de Atendimento

Legalidade, Direito de Petição, Contraditório e Ampla Defesa, Devido Processo Legal, Duplo Grau de Jurisdição, Verdade Material, Formalidade Moderada, Moralidade, Impessoalidade, Celeridade, Publicidade, Eficiência e Interesse Público.

Legislação Aplicável

Lei Complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2004;
Lei Complementar nº 691, de 14 de novembro de 2017;
Decreto nº. 15.017, de 09 de janeiro de 2018.

Forma de prestação do serviço

Presencial

Endereço da Secretaria Municipal de Fazenda: Av. Sete de Setembro, 744 – Bairro Centro, Telefone: (69) 3901-3138